



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000  
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: [cmaltoalegre@gmail.com](mailto:cmaltoalegre@gmail.com)  
CNPJ: 13.677.970/0001-78

---

**PARECER AO PROJETO DE LEI N°. 06/2024.**

Projeto de Lei do Poder Executivo n°. : **06/2024.**

Orientação do Voto: **FAVORÁVEL.**

**Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 36.576,33, DESTINADO PARA ADQUIRIR MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE-RS.**

Senhor Presidente, senhores vereadores:

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento reuniu-se no dia 05.02.2024, às 20h23min, no Plenário Ênio Luiz Galvagni, da Câmara Municipal de Vereadores de Alto Alegre, para apresentar Parecer ao Projeto de Lei N°. 06/2024.

O presente projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, deu entrada na Casa em 02.02.2024, tendo sido baixado para a Comissão de Finanças e Orçamento para elaboração de parecer prévio.

Visa o presente Projeto a necessária aprovação do Poder Legislativo Municipal para que o Poder Executivo possa abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 36.576,33 (**trinta e seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos**), para adquirir materiais permanentes e consumo para a secretaria municipal de Assistência Social do município de Alto Alegre-RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000  
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: [cmaltoalegre@gmail.com](mailto:cmaltoalegre@gmail.com)  
CNPJ: 13.677.970/0001-78

---

O projeto é de interesse local, atendendo ao disposto no Artigo 30 da Constituição Federal, não possuindo vício de iniciativa, eis que o Prefeito Municipal tem plena autonomia e competência para legislar sobre o tema, sendo que a matéria é da órbita de Lei Ordinária, e, está redigido dentro da técnica legislativa.

São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Dispõe o Artigo 167, inciso V, da Constituição da República que a abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

Após analisar o Projeto a Comissão Permanente é de Parecer favorável a tramitação do mesmo.

**Este é o nosso Parecer.**

**Alto Alegre-RS, 05 de fevereiro de 2024.**

  
**Fernando Luiz Puhl - Presidente**

  
**Daltro Cardoso - Relator**

  
**Siríneo Demaman - Membro**